

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 592/2025

São Jorge D'Oeste, 04 de Junho de 2025.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de administração

Equipe de Licitações e Contratos

Prezado (a) Senhor (a)

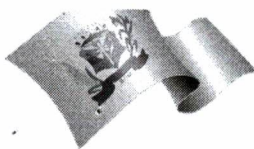
Solicito por meio deste a prorrogação em mais 04 meses do contrato nº 72/2023, firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA ATANASIO PIRES, 467 SALA 02 - CEP: 85660-000 - BAIRRO: DAS TORRES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **21.017.127/0001-93**, referente ao Chamamento Publico nº 003/2023. Cujo objeto é: Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

Justificativa: Os serviços prestados pela empresa conforme especificado no objeto do credenciamento, destinam-se a seleção de empresas para prestação de serviços de clinica medica em regime de plantão no pronto atendimento do município. Por ser um serviço continuo e de extrema necessidade visto que o município não possui profissionais médicos concursados para tal função, que trata-se de carga horária diferenciada em razão da natureza dos serviços, que não há possibilidade de manter um serviço de pronto atendimento sem a presença de medico, considerando ainda o tempo necessário para a realização de um novo credenciamento que já esta em andamento no setor de licitação e diante ainda da proximidade do final da vigência do contrato. Havendo legalidade para prorrogação após avaliação jurídica, solicito a prorrogação por mais 04 meses.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Valeira Cristina Tisatto
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4488/2025



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 155/2025

São Jorge D'Oeste, 03 de Junho de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: CLINICA MEDICA CALDERA S/C

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente documento, o objetivo de manifestar a intenção da secretaria municipal de saúde de São Jorge D' Oeste – PR, na realização de aditivo de prazo em mais 04 meses do Contrato nº 72/2023, firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA ATANASIO PIRES, 467 SALA 02 - CEP: 85660-000 - BAIRRO: DAS TORRES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **21.017.127/0001-93**, referente ao Chamamento Publico nº 003/2023. Cujo objeto é: Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Com prazo de vigência até de 03 de Julho de 2025.

Atenciosamente;

Valeira Cristina Tisatto
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4488/2025



Re: Solicita manifestação para realização de prorrogação



De Daniela Roca <loveroca@hotmail.com>
Para Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 04/06/2025 16:35

Boa tarde.

Eu Daniela Roca Caldera, médica,
socio proprietária da empresa Clínica Médica Caldera, tenho interesse, estou ciente e concorda com a
prorrogação dos plantões no município de São Jorge do Oeste -PR.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br>

Enviado: Tuesday, June 3, 2025 4:17:29 PM

Para: loveroca@hotmail.com <loveroca@hotmail.com>

Assunto: Solicita manifestação para realização de prorrogação

Encaminho anexo solicitação da secretaria municipal de saúde de São Jorge D' Oeste e solicito
manifestação formal da empresa quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

--

Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR



São Jorge D'Oeste ,05 de Junho de 2025.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO

Na condição de Fiscal Administrativo pelo decreto nº 4517/2025 ,solicito Parecer Jurídico para proceder a prorrogação para 4 meses.

Contrato nº72/2023 Chamamento Público Nº 003/2023 Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 13/2023 da Empresa CLINICA MEDICA CALDEIRA S/C

Vencimento:03/07/2025

Documentos que acompanham esta solicitação

- Solicitação pelo memorando nº592/2025 da Secretária de Saúde
- Solicitação de manifestação enviado ao fornecedor.pela Secretária de Saúde
- Termo de aceite do fornecedor

ATENCIOSAMENTE

A1 Becker
ARIANI BECKER

Decreto nº 4517/2025.

08/06/25
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 175/2025.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 72/2023.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO nº 72/2023**, firmado junto à empresa **CLÍNICA MÉDICA CALDEIRA S/C - CNPJ nº 21.017.127/0001-93**, oriundo do processo de **Inexigibilidade nº 13/2023**, pelo período de **04 (quatro) meses**, em razão da justificativa constante no Memorando nº 592/2025, em anexo.

O objeto do supracitado contrato é a *contratação de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste - PR*, firmado junto às empresas credenciadas no Chamamento nº 003/2023, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se ainda manifestação de aceite da empresa, em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.1. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.***” – Grifamos.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

*“**não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua**”.* (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 72/2023 pode ser caracterizado como **serviço de natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o fornecimento dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto ao Pronto Atendimento, o qual é responsável pelos atendimentos emergenciais no âmbito deste Município.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública, ora representada pela Secretaria Municipal de Saúde, possui interesse em prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 72/2023, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Pronto Atendimento do Município, o qual necessita dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

O referido Contrato 72/2023 foi firmado em 03/07/2023 e, conforme disposto na cláusula quarta do 1º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **03/07/2025**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto ao Pronto Atendimento, o qual é responsável pelos atendimentos emergenciais no âmbito deste Município.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, também está presente no caso ora analisado, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de eventual contratação direta emergencial, eis que o novo certame licitatório para prestação de serviços médicos ainda está em fase de preparação.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A **vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços**, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.*

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação ~~manterá~~ os valores previstos originalmente no contrato e reajustados em 02/07/2024 conforme 1º Termo Aditivo, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para finalização do novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, certamente ocorrerá a descontinuidade na prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

públicos de saúde no âmbito do Pronto Atendimento do Município, o qual necessita dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes previsto contratualmente, estando, portanto, dentro da hipótese de "presunção" (se é que assim podemos chamar) de vantajosidade econômica mencionada no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, já transcrito alhures.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, in verbis:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. **Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em que pese a previsão legal do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de prorrogação contratual se dará por períodos iguais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido de que ***“É possível a prorrogação contratual de prestação de serviço de duração continuada por prazo inferior ao avençado no ajuste original, desde que seja vantajoso à Administração”*** (Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno).

Desta forma, nota-se ser vantajoso para Administração Pública a prorrogação do contrato por prazo inferior ao avençado no ajuste original, eis que, conforme justificado pela secretaria requisitante, a prorrogação se pretende somente pelo prazo necessário à finalização do novo certame licitatório para contratação de serviços médicos, o qual já se encontra em andamento.

Portanto, uma vez evidenciada a vantajosidade, conforme entendimento exarado pelo TCE/PR no Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno, é perfeitamente possível, no caso em tela, a prorrogação apenas pelo prazo requisitado.

Ademais, o objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 11 - Serviços de Saúde” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se ainda a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo pretendido pela Municipalidade, através de e-mail enviado em 04/06/2025.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 04 (quatro) meses, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Restam, portanto, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação de contratos de fornecimento de serviços contínuos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação do contrato, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 72/2023**, pelo período de **04 (quatro) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Saúde.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo, ***bem como juntada de declaração de adequação orçamentária.***

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 03 de julho de 2025.

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 03/07/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 72/2023, por mais **04 (quatro) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2023.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 72/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 13/2023, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**, com sede na RUA ATANASIO PIRES, 467 SALA 02 - CEP: 85660000 - BAIRRO: TORRES, Dois Vizinhos/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 21.017.127/0001-93, neste ato representada por seu representante legal, **DANIELA ROCA CALDERA**, portador(a) do CPF: 017.213.514-18, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 72/2023, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023. originário da Processo inexigibilidade – Nº 13/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº **72/2023** celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até **03/11/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Todas demais cláusulas do CONTRATO nº 72/2023, referente ao Processo inexigibilidade nº 13/2023, **não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.**

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANIELA ROCA CALDERA**
Data: 31/07/2025 11:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 03/07/2025.

CLINICA MEDICA CALDERA S/C
DANIELA ROCA CALDERA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO Nº 69/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 12/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº. 28.588.509/0001-16
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 69/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/11/2025
Data assinatura	03/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:906824A0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO Nº 70/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 12/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA LTDA - CNPJ nº. 17.802.733/0001-42
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 70/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/11/2025
Data assinatura	03/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F96B0A0A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO Nº 71/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 13/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	Clinica Medica de Castro Ltda - CNPJ nº. 45.333.993/0001-51
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 71/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/11/2025
Data assinatura	03/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B1B5FF2A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO Nº 72/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 13/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA MEDICA CALDERA S/C - CNPJ nº. 21.017.127/0001-93
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 72/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/11/2025
Data assinatura	03/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:836C4B76

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO Nº 75/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2023, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 14/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CADI- SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº. 26.406.968/0001-06
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 75/2023 celebrado entre as partes em 10/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 09/11/2025.
Prazo de vigência	09/11/2025
Prazo de execução	09/11/2025
Data assinatura	03/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:8CD92D5C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 018/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2025

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**, de 03/07/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R\$ 1.281.850,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Contratação da empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0018-33, localizada a Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1495, km 210, Fazenda Santo Antônio, CEP: 88.104-500, São José/SC, para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova zero hora e 01 (uma) pá carregadeira nova zero hora em adesão a Ata de Registro de Preços nº 249/2024 – Pregão Eletrônico nº 16/2024 do Município de Sapucaia do Sul -RS, para ser integrada a frota Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0018-33, localizada a Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1495, km 210, Fazenda Santo Antônio, CEP: 88.104-500, São José/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 03/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:014E24EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA NO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.186/2025

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

ERRATA AO EXTRATO INEXIGIBILIDADE 18/2025

Publicado na edição nº 8.239, página 2A do dia 04.7.2025 - Jornal de Beltrão.

Onde se lê:

Contratação da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0018-33, localizada a Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1495, km 210, Fazenda Santo Antônio, CEP: 88.104-500, São José/SC, para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova zero hora e 01 (uma) pá carregadeira nova zero hora em adesão a Ata de Registro de Preços nº 249/2024 - Pregão Eletrônico nº 16/2024 do Município de Sapucaia do Sul -RS, para ser integrada a frota Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.

FORNECEDOR: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0018-33, localizada a Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1495, km 210, Fazenda Santo Antônio, CEP: 88.104-500, São José/SC.

Leia-se:

Contratação da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58, localizada a Rua Frederico Mentz, nº 1017, Navegantes, CEP: 90.240-110, Porto Alegre/RS, para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova zero hora e 01 (uma) pá carregadeira nova zero hora em adesão a Ata de Registro de Preços nº 249/2024 - Pregão Eletrônico nº 16/2024 do Município de Sapucaia do Sul -RS, para ser integrada a frota Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.

FORNECEDOR: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58, residente na Rua Frederico Mentz, 11017 - CEP: 90.240-110 - BAIRRO: Navegantes CIDADE/UF: Porto Alegre/RS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - Processo nº 50/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino às faculdades: UNISEP, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão, UTFPR, UNIDEP, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNISEP, UTFPR e SESI, de Dois Vizinhos. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto nos assentos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 779/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - LOVATTO E TEDESCO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 59.210.288/0001-71. Itens: 2 - R\$ 7,08; 3 - R\$ 6,91. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 363.585,60 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

2 - EDJANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ 08.008.866/0001-50. Item: 4 - R\$ 6,07. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 178.458,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

3 - 44.815.845 GABRIEL GOMES - CNPJ 44.815.845/0001-00. Item: 5 - 6,65. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 237.405,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 04 de julho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 11/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 38.356.793/0001-59
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 68/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 12/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 28.568.509/0001-19
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 69/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 12/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESSA LTDA - CNPJ Nº 17.892.753/0001-42
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 70/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 13/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA MEDICA DE CASTRO LTDA - CNPJ Nº 45.333.963/0001-51
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 71/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 13/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA MEDICA CALDERA S/C - CNPJ Nº 21.017.127/0001-93
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 72/2023 celebrado entre as partes em 03/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 14/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 28.408.968/0001-06
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 75/2023 celebrado entre as partes em 10/07/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 03/11/2025.
Prazo de vigência	03/11/2025
Prazo de execução	03/07/2025
Data assinatura	03/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato:	Nº 46/2025 Pregão Nº 23/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 11.492.141/0020-58
Objeto:	Contratação da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58, localizada a Rua Frederico Mentz, nº 1017, Navegantes, CEP: 90.240-110, Porto Alegre/RS, para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova zero hora e 01 (uma) pá carregadeira nova zero hora em adesão a Ata de Registro de Preços nº 249/2024 - Pregão Eletrônico nº 16/2024 do Município de Sapucaia do Sul -RS, para ser integrada a frota Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 1.281.850,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 04/10/2025
Prazo de vigência	até 04/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 04/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato:	Nº 46/2025 Pregão Nº 23/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	FEFAX DO BRASIL SPORTS LTDA - CNPJ Nº 41.227.455/0001-07
Objeto:	CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de bolas oficiais, de marca definida pela Entidade AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para atender o Departamento de Esportes, na promoção e participação de campeonatos organizados pela Entidade AESUPAR, em âmbito estadual e regional, no cumprimento dos objetivos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 780,05 (setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 04/07/2026
Prazo de vigência	até 04/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 04/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato:	Nº 47/2025 Pregão Nº 23/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS - CNPJ Nº 25.271.847/2001-50
Objeto:	CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de bolas oficiais, de marca definida pela Entidade AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para atender o Departamento de Esportes, na promoção e participação de campeonatos organizados pela Entidade AESUPAR, em âmbito estadual e regional, no cumprimento dos objetivos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 15.574,65 (dezois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 04/07/2026
Prazo de vigência	até 04/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 04/07/2025

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ nº	Valor R\$
39/2025	AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA	26.524.441/0001-86	182.987,80
40/2025	PG TRANSPORTES LTDA	21.595.474/0001-01	170.053,65
41/2025	UNITUR TRANSPORTES LTDA	17.332.326/0001-19	167.091,54

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/PR, 04/07/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 07/07/2025.

PORTARIA Nº 141/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025 - Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal.

EDITAIS DE LICITAÇÃO DEVEM SER PUBLICADOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Confira resumo da Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

Processo nº 760303/23 - Consulta sobre Publicação de Editais de Licitação

DECISÃO DO TRIBUNAL:

Não é possível restringir a publicação do extrato do edital apenas aos meios municipais. O artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a publicação no Diário Oficial do ente responsável pela licitação e em jornal diário de grande circulação.

FUNDAMENTAÇÃO:

A exigência de ampla publicidade busca garantir maior transparência e controle social sobre os processos licitatórios.

O Congresso Nacional manteve a obrigatoriedade da publicação em jornais de grande circulação ao derrubar veto presidencial que propunha limitar a divulgação a meios eletrônicos.

Outros Tribunais de Contas, como o de São Paulo, já emitiram comunicados reforçando essa exigência.

CONCLUSÃO:

Até que ocorra uma alteração na Lei nº 14.133/2021 ou haja reconhecimento de sua inconstitucionalidade, os municípios devem publicar o extrato dos editais tanto no Diário Oficial do ente licitante quanto em um jornal diário de grande circulação.

A decisão foi unânime e encaminhada para registro e arquivamento.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

3520-4000

jornaldebeltroao.com.br